

DFC - Declaração Fisco-Contábil
GI - Guia de Informação das Prestações e Operações Interestaduais
Perguntas mais freqüentes

As respostas às dúvidas abaixo não dispensam a necessidade de antes do preenchimento das declarações, ler atentamente as instruções contidas no manual de instruções para preenchimento das declarações DFC e GI/ICMS.

1. O que é a Declaração Fisco Contábil (DFC)?

R. A DFC é um demonstrativo anual, baseado nos valores da escrita fiscal do ICMS do contribuinte, que serve para o **cálculo do valor adicionado** para compor o índice de participação dos municípios na arrecadação desse imposto, conforme disposto na Constituição Federal. Quando o contribuinte se omite dessa declaração, prejudica o município onde opera, reduzindo a sua receita relativa à referida participação.

2. O que é a Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais – GI?

R. É um demonstrativo anual, baseado na escrita fiscal do ICMS do contribuinte, abrangendo os valores relativos a todas as entradas e saídas interestaduais, discriminados por Unidade da Federação. Esse demonstrativo destina-se à apuração da **Balança Comercial** entre as Unidades da Federação, para orientação da política tributária nacional.

3. Qual a legislação que trata do preenchimento e entrega da DFC e GI ?

R. Anualmente é editada uma Norma de Procedimento Fiscal Conjunta. A norma atual está disponível para consulta na página www.fazenda.pr.gov.br, em DFC/GI.

4. Quem está obrigado a apresentar a DFC?

R. **A partir do ano de 2010 somente** os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que **optaram pelo regime normal de tributação**, devem apresentar a DFC. Pessoa jurídica **“Ativa”** que tenha exercido atividade no Ano-base de 2009, Pessoa jurídica **“Inativa”**, cuja inscrição tenha sido paralisada ou cancelada durante o exercício de 2009 e Pessoas jurídicas que **“encerrarem”** as atividades no exercício de 2010.

5. Quem está obrigado a apresentar a GI?

R. **A partir do ano de 2010 somente** os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que **optaram pelo regime normal de tributação**, devem apresentar a GI, Pessoa jurídica **“Ativa”** que tenha exercido atividade no Ano-base de 2009, Pessoa jurídica **“Inativa”**, cuja inscrição tenha sido paralisada ou cancelada durante o exercício de 2009 e Pessoas jurídicas que **“encerrarem”** as atividades no exercício de 2010.

6. Empresa possuidora de mais de um estabelecimento, como matriz e filiais, apresenta uma só DFC e GI, consolidada?

R. Não. Como cada estabelecimento, matriz e filial, possui inscrição própria e distinta no CAD/ICMS, deverão ser apresentadas DFC e GI para cada inscrição.

7. As empresas que encerraram as atividades, devem apresentar a DFC e GI?

R. Sim, mas somente os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que **optaram pelo regime normal de tributação** devem apresentá-las por ocasião do encerramento de suas atividades, compreendendo os valores das operações de janeiro até a data do encerramento.

8. No caso de haver omissão de DFC relativa a exercícios anteriores ao da baixa, como proceder?

R. Para fins de baixa, está dispensada a entrega de DFC omissa em exercícios anteriores. Neste caso, transmitir somente a DFC de baixa.

9. Há possibilidade de retificação de DFC de baixa?

R. Não. Não existe possibilidade de retificação de DFC de baixa. Se tal ocorrer confeccionar e transmitir nova DFC, passando a valer a última entregue.

10. No caso de haver omissão de DFC relativa a exercícios anteriores de contribuintes ativos no CAD/ICMS, como proceder?

R. Somente se houver solicitação do Fisco, então neste caso o contribuinte deve gerar uma DFC através do programa atual, imprimir uma via, corrigir o ano base e o exercício e entregar a DFC impressa ao Fisco. Não deve transmitir pela AR Internet, pois o programa DFC/GI é anual.

11. Contribuintes estabelecidos em outros Estados da Federação, identificados pela Inscrição Estadual CAD/ICMS iniciando com 099, devem entregar a DFC?

R. Somente deverão entregar a DFC caso estejam enquadrados no cadastro do ICMS na atividade econômica **TRANSPORTES**.

12. Os contribuintes optantes do Regime Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) também devem apresentar a DFC e GI?

R. Não, para o ano base 2009 os contribuintes optantes do Regime Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) não devem apresentar a DFC e GI. O valor adicionado será obtido através dos valores informados na Declaração Anual do Simples Nacional – DASN.

13. O que é DASN?

R. A Declaração Anual do Simples Nacional – DASN é a declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentam, anualmente, à Secretaria da Receita Federal, e que são disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor. A DASN está prevista no art. 25 da LC 123/2006.

14. O prazo de entrega para a DASN será o mesmo da DFC/GI?

R. Para o cálculo do valor adicionado será considerada a DASN 2009 entregue até **25/06/2010**.

15. O produtor rural também deve apresentar DFC e GI?

R. Os produtores rurais com inscrição no CAD/PRO não devem apresentar DFC e GI. As informações referentes a produtos primários ficam por conta do estabelecimento comprador. Agora, se o produtor rural por alguma eventualidade, estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado (CAD/ICMS), deverá apresentar a DFC e a GI, mas somente se optante do regime normal de tributação..

16. Estabelecimentos que estão inscritos no CAD/ICMS, mas possuem também uma inscrição designada como auxiliar, devem apresentar DFC e GI para as duas inscrições?

R. Não. O contribuinte com **inscrição CAD/ICMS-AUXILIAR** (Substituto Tributário e Programa Bom Emprego - Decreto 1465/03 e 5.226/2009) está dispensado da entrega da DFC e da GI da inscrição auxiliar.

17. Empresas de rádio e de televisão estão obrigadas a apresentar a DFC e GI?

R. Não, somente aquelas inscritas no CAD/ICMS que operam por assinatura estão obrigadas à apresentação da DFC e GI.

18. Os estabelecimentos que optaram pelo regime normal de tributação que, possuindo inscrição estadual não apresentaram movimento de valores no ano base apurado, devem apresentar a DFC e GI?

R. Sim, mesmo não havendo valores a informar, devem apresentar a DFC e GI, para satisfação da obrigação acessória estipulada na Lei n.º 11.580/96, sob pena de incorrer em omissão, estando sujeito às penalidades prevista na Lei.

19. Qual o prazo legal para apresentação de DFC e GI?

R. Consultar o portal da Sefa: www.fazenda.pr.gov.br , em DFC/GI – Norma de Procedimento Fiscal Conjunta.

20. A DFC e a GI devem ser preenchidas com os valores, incluindo-se os centavos?

R. Não, os centavos devem ser desprezados, devendo-se preencher os valores somente em unidades de real.

21. Qual a configuração de um computador para se poder elaborar uma DFC ou GI?

R. Equipamento que comporte o sistema operacional Windows 95.

22. De que forma podem ser apresentadas a DFC e GI?

R. Somente via AR Internet através de chave e senha de acesso.

23. Pode-se apresentar a DFC e GI em formulário papel?

R. Somente as empresas não cadastradas no CAD/ICMS, que operam com jornais, livros e periódicos. O formulário poderá ser obtido na página www.fazenda.pr.gov.br, em DFC/GI, devendo ser impressa em duas vias e entregue nas Delegacias Regionais da Receita de sua jurisdição.

24. Pode ser gerada mais de uma DFC ou mais de uma GI por arquivo?

R. 1. Para DFC's e GI's "Normais", poderá ser gerado arquivo com diversas declarações (cada uma de um contribuinte), e transmitida via AR Internet;

2. Para DFC's "Especiais", com preenchimento no quadro 19 e/ou 20, será gerada apenas uma DFC por arquivo, com emissão automática de relatório espelho, e transmitida via AR Internet;

3. Para DFC's e GI's de "Retificação", será gerada apenas uma DFC/GI por arquivo, com emissão automática de relatório espelho, e transmitida via AR Internet;

O programa sempre fará a geração, em separado, de arquivos por tipo de declaração, sendo vedada a formatação de DFC's e GI's em um mesmo arquivo.

25. Os valores dos estoques de mercadorias são informações essenciais na DFC?

R. Sim, são informações imprescindíveis que devem obrigatoriamente ser informados na DFC, sob pena de incorrer em omissão de informações, estando sujeito as penalidades previstas em lei. Estas informações devem coincidir com os valores registrados no livro Registro de Inventário.

26. O que se considera como estoque de mercadorias?

R. Como estoque de mercadorias devem ser assim entendidos: as mercadorias para venda e revenda, as matérias-primas, materiais intermediários ou secundários e de embalagens. Não se incluem os pertencentes a terceiros, recebidos para industrialização, consignação, depósito, assim como os materiais de uso e consumo próprio do estabelecimento e bens do ativo imobilizado.

27. Onde podem ser entregues a DFC e GI?

R. Somente por meio eletrônico na AR.internet através de chave e senha de acesso.

28. Como fazer para apresentar a DFC e a GI pela Internet?

R. Obter o programa DFC/GI, elaborar a declaração no prazo referido, e transmitir acessando a AR.internet seguindo as instruções ali estabelecidas. Se devidamente completada a recepção, será emitido o comprovante de entrega.

29. Onde encontrar o lay-out de importação ?

R. O lay-out consta no Manual de Instruções de Preenchimento (menu ajuda\instruções de preenchimento do programa da DFC/GI) ou menu Guias - DFC/GI - Instruções de Preenchimento - Tabela III.

30. Onde podem ser obtidas informações sobre o preenchimento e entrega da DFC e da GI?

R. Primeiramente acessando o manual de preenchimento que consta no menu "ajuda" do programa DFC/GI. Através da Norma de Procedimento Fiscal e, em caso de dúvida, acionando o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

31. Onde podem ser obtidas informações sobre problemas relacionados com *download*, instalação e execução do programa DFC e GI?

R. SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.